

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 571

Autoriza doação de terreno ao Estado de Minas Gerais


O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a doação, ao Estado de Minas Gerais, do terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Lavras, situado nesta cidade, com a área de 5.061,00 m² (cinco mil e sessenta e um metros quadrados) e limitado pelas seguintes ruas: Coronel Pedro Moura, Francisco Pizzolante, Capitão José Ribeiro e Travessa Argante, para o fim especial de ser ali construído o Ginásio Moderno do Plano Trienal de Educação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 18 de fevereiro de 1964.



Dr. Maurício Ornelas de Souza, Prefeito Municipal